



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Projeto de Resolução Nº 2/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §4º ao artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

§4º A Bandeira Nacional, a Bandeira do Município de Mogi Mirim e a Bandeira do Estado de São Paulo serão hasteadas ao nascer do sol e arriadas ao pôr do sol na sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim; durante a noite, caso a Bandeira estiver devidamente iluminada poderá permanecer hasteada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim 25/26
Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

JUSTIFICATIVA:

Na história da civilização, as bandeiras identificam as nações e possuem um significado profundo para seus povos. Como, por exemplo, podemos citar em eventos Olímpicos, em que o ato de hastear a bandeira de um país que tenha vencido uma competição, acompanhado da execução do hino nacional é capaz de despertar fortes sentimentos nacionalistas.

Além disso, não existe ofensa maior que desrespeitar a bandeira de um país inimigo ou adversário.

As bandeiras nacionais são criadas em momentos históricos marcantes, que profundamente tenham mobilizado aquela sociedade e corrobora um grande momento político, como a independência de um país ou mudança de regimes e governos.

A Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tratou dos símbolos nacionais, prevendo as regras de sua composição e apresentação. O artigo 13, inciso VI prevê o hasteamento diário da Bandeira Nacional nas Câmaras Municipais, *in verbis*:

*Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul:
VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;*

Ainda, ao lado do Hino Nacional, das Armas e do Brasão Nacional, a Bandeira Nacional faz parte dos símbolos oficiais nacionais, previstos na Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Ademais, são símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Por sua vez, são símbolos do Estado de São Paulo a Bandeira, o brasão de armas e o hino, segundo o artigo 7º da Constituição do Estado de São Paulo.

O objetivo deste projeto de lei é garantir a consciência do dever cívico e restaurar o respeito à pátria e aos símbolos nacionais.

Assim, este parlamentar propõe o presente Projeto de Resolução, a fim de resgatar os valores cívicos do patriotismo e da identidade nacional em cumprimento à legislação federal vigente.

Por todo o exposto, apresenta-se este Projeto de Lei, rogando aos nobres pares apoio para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z98D0R20JNWU5474>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z98D-0R20-JNWU-5474

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:528/2025 - 18/03/2025 - 16:54 - Z98D-0R20-JNWU-5474